**Artigo 55.º**

**Fusão, integração, cisão e extinção de instituições de ensino superior públicas**

**1 -** As instituições de ensino superior públicas são **fundidas, integradas, cindidas ou** extintas**, por decisão do ministro da tutela, através de** decreto-lei, considerados os resultados da avaliação e ouvidos os órgãos da instituição em causa, bem como os organismos representativos das instituições de ensino superior públicas e o Conselho Coordenador do Ensino Superior.

**2 – Para além da decisão da tutela, os processos referidos no número anterior podem ser desencadeados por iniciativa própria das instituições de ensino superior, devendo, para o efeito, existir, também, consulta prévia aos órgãos da instituição em causa, aos organismos representativos das instituições de ensino superior públicas e ao Conselho Coordenador do Ensino Superior.**

**3 – Nos termos do número anterior, a fusão, integração, cisão ou extinção, por iniciativa das próprias instituições, deve ser proposta pelos respetivos órgãos e apresentada ao ministério competente, acompanhada de um estudo fundamentado sobre a viabilidade académica, científica, pedagógica e financeira da operação.**

**4 - O processo de fusão, integração, cisão ou extinção, é regulado por decreto-lei, que estabelece as condições específicas para a sua concretização, tendo em consideração os princípios fixados nas normas gerais aplicáveis nesta matéria, garantindo a salvaguarda das seguintes dimensões:**

**a) Os direitos dos estudantes, incluindo a conclusão dos ciclos de estudo em curso e a continuidade das condições de ensino;**

**b) Os direitos do pessoal docente e do pessoal técnico, especialista e de gestão, nos termos da lei aplicável, assegurando a sua transição para as novas estruturas institucionais;**

**c) A preservação e acessibilidade dos arquivos documentais da instituição, garantindo a continuidade da memória institucional e a proteção dos dados académicos e administrativos.**

**5 - Os processos de fusão, integração, cisão ou extinção, devem ser conduzidos de forma transparente e participativa, garantindo a consulta e o envolvimento das comunidades académicas das instituições envolvidas.**

Palácio de São Bento, 26 de março de 2026

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Porfírio Silva,

Aida Carvalho.

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, Portugal

351 21 391 90 00

www.ps.parlamento.pt